

REGULAMENTO

BOLSAS DE ESTUDO

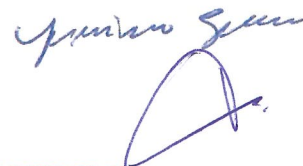
2025-2026



Junta de Freguesia de Santana da Serra

Concelho de Ourique





REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

No contexto de promoção, valorização e qualificação dos cidadãos residentes na sua área geográfica, a Freguesia de Santana da Serra estabelece um sistema de atribuição de Bolsas de Estudo cuja forma de acesso é objeto do presente Regulamento, aprovado em reunião de Junta de executivo dia 10 de setembro de 2025 e em Assembleia de Freguesia de dia 30 de setembro de 2025.

A concessão destas bolsas visa proporcionar um apoio suplementar aos estudantes que pretendem prosseguir os seus estudos nos estabelecimentos do ensino superior e nas escolas profissionais tuteladas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação.

ARTIGO 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Junta de Freguesia a alunos que ingressem ou frequentem:

- a) Estabelecimentos de Ensino Superior Público, Particular ou Cooperativo devidamente homologados, nomeadamente aqueles que ministram cursos aos quais são conferidos graus de licenciatura ou bacharelato: Universidades, Institutos Politécnicos, Institutos Superiores e Escolas Superiores.
- b) Escolas Profissionais ou seja, instituições do Ensino Secundário cujo principal objetivo é a formação de técnicos intermédios com habilitação equivalente ao 12º ano de escolaridade e com uma habilitação profissional de Nível III que equivalem ao 12º ano.

ARTIGO 2º

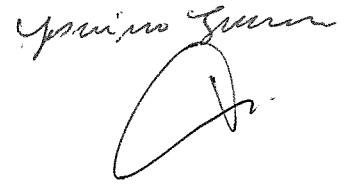
Objetivos

A atribuição de bolsas de estudo por parte da Junta de Freguesia de Santana da Serra visa apoiar o prosseguimento de estudos em ensino superior e profissional.



4





ARTIGO 3º

Montante e periodicidade das Bolsas

1 – Mensalmente a Junta de Freguesia de Santana da Serra atribuirá bolsas de estudo. Estas bolsas correspondem a uma comparticipação pecuniária de 70,00€ (setenta euros). Caso o candidato receba outras bolsas o montante atribuído por esta Junta será limitado ao valor em falta para que não seja ultrapassado o salário mínimo nacional.

2 – A bolsa será atribuída para cada ano letivo, durante 10 meses consecutivos, de setembro a junho e será depositada diretamente na conta bancária do(a) bolseiro (a) em cada mês.

3 – Sendo o final do prazo de candidatura posterior ao período referido no ponto anterior, o bolseiro receberá os meses em atraso contados a partir de setembro do ano a que diz respeito a Bolsa atribuída.

ARTIGO 4º

Condições de Acesso

Só pode requerer a atribuição de Bolsa de Estudo o estudante que cumpra as seguintes condições, na sua totalidade.

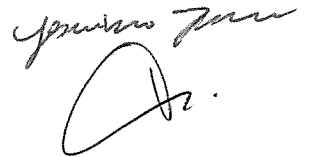
- a) Frequente ou vá ingressar em estabelecimento do Ensino Superior ou Escola Profissional, como tal reconhecidos, no ano letivo em que solicita a Bolsa.
- b) Não possua já, por si próprio, um rendimento mensal superior ao salário mínimo nacional.

ARTIGO 5º

Processo de Candidatura

1 – A apresentação da candidatura mediante entrega do respetivo boletim será feita entre 1 de outubro e 30 de dezembro de cada ano civil nos serviços da Junta de Freguesia.

2 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:



- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, que se obtém nos serviços da Junta de Freguesia de Santana da Serra.
- b) Cartão de Cidadão para confirmação de elementos pessoais.
- c) Certificado de matrícula em estabelecimento de Ensino Superior ou Escola Profissional no ano letivo a que respeita a atribuição da bolsa.
- d) Atestado de residência emitido pela própria Junta de Freguesia (isento de taxa).
- e) Declaração sob compromisso de honra de como não beneficia para o mesmo ano letivo de outra bolsa ou subsídio ou, caso o receba, comprovativo ou declaração do valor em causa tendo em atenção o estipulado no ponto 1 do artigo 3º do presente Regulamento.
- f) Declaração sob compromisso de honra que as informações prestadas são verdadeiras.

3 – O simples fato de o interessado se candidatar segundo as presentes regras, não confere de imediato a atribuição da bolsa, carecendo de aprovação.

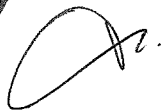
ARTIGO 6º

Processo de Seleção e Atribuição

1 - As candidaturas serão analisadas pelo Presidente da Junta de Freguesia ou por outro elemento desta em que delegue competência, juntamente com o técnico administrativo responsável pela estruturação da candidatura para verificação do cumprimento do estipulado no Artigo 5º do presente Regulamento.

2 – Após decisão tomada pela Junta, a lista dos candidatos será afixada para consulta e os próprios contactados e informados da decisão no prazo de duas semanas após a data da entrega de toda a documentação.

3 – Quem eventualmente não lhe veja ser atribuída Bolsa, terá direito a conhecer o processo que levou a essa decisão.

João Soares


4 – Cumprido o pressuposto no ponto 2 do presente Artigo, a Bolsa começará a ser depositada na conta bancária indicada pelo candidato mensalmente, com retroativos desde setembro e até junho.

ARTIGO 8º

Obrigações dos Bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

- 1 – Não mudar de curso durante o ano letivo a que diz respeito a Bolsa.
- 2 – Comunicar qualquer circunstância ocorrida posteriormente à atribuição da bolsa que tenha trazido melhoria significativa da sua situação económica.
- 3 – Comunicar alteração de residência dentro da Freguesia e de dados bancários.

ARTIGO 9º

Direitos dos Bolseiros

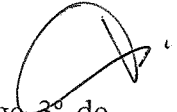
Os bolseiros têm direito de:

- 1 – Receber integralmente as prestações da Bolsa atribuída, num total de dez em cada ano letivo.
- 2 – Ser informados de qualquer alteração ao presente Regulamento.

ARTIGO 10º

Cessação do direito à Bolsa de Estudo

- 1 – Constituem causas de cessação imediata da bolsa:
 - a) A prestação à Junta de Freguesia pelo bolseiro ou seu representante de falsas declarações, por inexatidão e ou omissão, quer no processo de candidatura quer ao longo do ano letivo a que se reporta a bolsa.
 - b) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo salvo se for dado conhecimento à Junta e esta verificar que da acumulação dos dois

Assim


benefícios não será violado o previsto no ponto 1 do Artigo 3º do presente Regulamento.

- c) A desistência do curso ou cessação da atividade escolar do bolseiro.
- d) A não participação por escrito dirigida ao presidente da Junta no prazo de quinze dias úteis a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do bolseiro suscetíveis de influir no quantitativo da bolsa e de que resulte prejuízo para a Junta de Freguesia.
- e) A mudança de residência ou área eleitoral para fora da Freguesia de Santana da Serra.
- f) O ingresso do estudante no serviço militar.
- g) A falta de cumprimento de obrigações a que fica vinculado pela declaração de aceitação da Bolsa e deste Regulamento.

2 – Nos casos a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior, a Junta reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daquele a cargo de quem se encontra a restituição correspondente às mensalidades já pagas.

3 – Nas situações enquadráveis na alínea c) do número anterior, a Junta poderá reduzir o valor da Bolsa de forma a cumprir o previsto no ponto 1 do Artigo 3º do presente Regulamento.

ARTIGO 11º

Da renovação da Bolsa de Estudo

1 – As bolsas são renováveis mediante a apresentação de nova candidatura nos termos previstos no presente Regulamento.

ARTIGO 12º

Disposições finais

1 – Este Regulamento poderá sofrer alterações e modificações consideradas indispensáveis desde que devidamente aprovados em Assembleia de Freguesia, devendo os beneficiários de Bolsas ser informados das alterações.

2 – Caberá à Junta de Freguesia decidir em todos os casos de dúvidas ou aspetos não previstos no presente Regulamento.

O presidente da Junta de Freguesia de Santana da Serra

 **JUNTA DE FREGUESIA**
de
SANTANA DA SERRA
Jesuino José Fernandes Guerreiro

/Jesuino José Fernandes Guerreiro/



José Sá
D.

Junta de Freguesia de Santana da Serra

Concelho de Ourique

**BOLETIM DE CANDIDATURA A BOLSA DE ESTUDO ANO LETIVO 2025/
2026**

Candidato

Data de apresentação da Candidatura: _____ (data limite: 30 de Dezembro)

Elementos de Candidatura entregues (anexar a este Boletim):

Número e validade do C.C.	
Certificado de Matrícula no Ensino Superior ou Profissional no presente ano letivo (Pode ser apresentado até 10 de Janeiro)	
Atestado de Residência há mais de 2 anos (isento de taxa)	
Declaração constante do verso do presente boletim	
Documento bancário com N.I.B.	

Data de apreciação	APROVADA	(motivo)
	NÃO APROVADA	

O membro da Junta: _____

O Assistente Técnico: _____

Jesus, da Serra



Junta de Freguesia de Santana da Serra

Concelho de Ourense

DECLARAÇÃO ANEXA A CANDIDATURA A BOLSA DE ESTUDO

Eu, abaixo assinado/a (nome) _____
portador/a do Documento de Identificação nº _____ declaro que:

- 1º - Não possuo atualmente habilitações ou curso equivalente ao nível de licenciatura
- 2º - Não tenho rendimentos pessoais superiores ao salário mínimo nacional
- 3º - Neste ano letivo (riscar o que não interessa):

a) Não recebo mais nenhuma Bolsa

b) Recebo outras Bolsa(s) atribuída(s) por

entidade _____ valor _____ €

entidade _____ valor _____ €

entidade _____ valor _____ €

Mais declaro, sob compromisso de honra, que as informações prestadas são verdadeiras.

Santana da Serra, _____ de _____ de 20 _____

(assinatura do candidato conforme o Documento de Identificação)

José Gomes



Junta de Freguesia de Santana da Serra

Concelho de Ourique

**BOLETIM DE CANDIDATURA A BOLSA DE ESTUDO ANO LETIVO 2025/
2026**

Candidato

Data de apresentação da Candidatura: _____ (data limite: 30 de Dezembro)

Elementos de Candidatura entregues (anexar a este Boletim):

Número e validade do C.C.	
Certificado de Matrícula no Ensino Superior ou Profissional no presente ano letivo (Pode ser apresentado até 10 de Janeiro)	
Atestado de Residência há mais de 2 anos (isento de taxa)	
Declaração constante do verso do presente boletim	
Documento bancário com N.I.B.	

Data de apreciação	APROVADA	(motivo)
	NÃO APROVADA	

O membro da Junta: _____

O Assistente Técnico: _____